



Termo de Cooperação 36/2025 /GOIASFOMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIASFOMENTO, E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, inscrito no CPF sob o nº XXX.372.391-XX, residente e domiciliado no Município de Goiânia - GO, e por seu Diretor de Operações **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, solteiro, gestor em processos gerenciais, inscrito no CPF sob o nº XXX. 584.391-XX, residente e domiciliado no Município de Goiânia – GO e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO, neste ato representado por seu titular **CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.145.881-XX, residente e domiciliado no Município de Goiânia - GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes as disposições do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como no que couber à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua Cooperação entre os Partícipes, visando a disponibilização das LINHAS DE CRÉDITOS DA GOIASFOMENTO, aos interessados regularmente estabelecidos nos Municípios do Estado de Goiás, desde que os financiamentos sejam enquadráveis nas linhas de crédito operacionalizadas pela GOIASFOMENTO S/A e cumpridas às exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais de regularidade fiscal em todos os níveis e de idoneidade cadastral, sem restrições que comprometam a boa técnica bancária.

1.2 O presente projeto busca convergir os norteamentos institucionais dos partícipes consignados nos art. 31-I A, B e E da Lei nº 21.792/2023 no caso da Secretaria da Retomada; e Arts. 2º e 3º da Lei nº 13.533/1999 no que tange à GoiásFomento. A Agência de Fomento de Goiás S/A tem por objetivo diminuir as desigualdades regionais e fomentar o desenvolvimento econômico no estado de Goiás. Através das linhas de crédito, atuando na área de empréstimos, a Agência tem recursos disponíveis, tendo como público-alvo as empresas goianas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa de Pequeno Médio Porte (PME);

1.2.1 A RETOMADA, detém capacidade institucional de permitir ações conjuntas, interesse na política pública do desenvolvimento econômico e por atribuição, a “*Mobilização social em prol da geração de emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos; Defesa e promoção do emprego e da renda; Fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais.*” (Lei 21.792/2023);

1.2.2 As Prefeituras Municipais possuem a capilaridade e o pessoal para alcançar o maior número possível de clientes, sendo parte fundamental no atingimento de tal público-alvo;

1.2.3 Estabelecendo a mútua cooperação, por 60 meses, para promover a expansão do acesso às linhas de crédito da GOIÁSFOMENTO por via de parcerias firmadas com entidades de atuação municipal que se incumbirá de ceder servidores, equipamentos, espaço e apoio promocional para formação de unidade de atendimento aos micros e pequenos empreendedores locais. Buscando dirimir as dificuldades no acesso às linhas de crédito da GoiásFomento, dando capilaridade aos atendimentos, de forma que as empresas que não geram interesse comercial nas grandes instituições bancárias possam ter acesso ao crédito de maneira justa e competitiva, e aumentar o número de empresas e municípios atendidos;

1.2.4 Sendo ajustado que a cooperação pretendida não excluirá a prestação dos mesmos serviços por correspondentes bancários já cadastrados e por demais entidades da sociedade civil municipal idôneas que justificadamente os requeiram.

1.3. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A execução será realizada conforme a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho (78212071)** , que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2 Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no **Plano de Trabalho (78212071)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. Este Termo de Cooperação abrange a realização de fases distintas, que constarão da programação prevista no Plano de Trabalho (78212071);

3.2 As metas a serem atingidas seguiram os seguintes indicadores:

METAS		
Nº	DESCRÍÇÃO	INDICADORES
1	Formalização de Termo de Adesão com entidades parceiras interessadas para a atuação no âmbito municipal, e caso solicitado;	Ao menos 10 (dez) aderidos;
2	Realização de cadastros (propostas), pelos servidores capacitados, dos empreendedores interessados em recursos das linhas de crédito da GoiásFomento em sistema próprio;	Ao menos 10 (dez) propostas apresentadas;
3	Análise e disponibilização de recursos pela GoiásFomento em caso dos interessados se enquadarem nas exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais de regularidade fiscal em todos os níveis e de idoneidade cadastral, sem restrições que comprometam a boa técnica bancária;	Ao menos 10 (dez) liberações de crédito efetivadas;
4	Levar crédito desenvolvimentista às empresas dos Municípios goianos que aderirem ao presente termo.	Ao menos 10 (dez) empresas efetivamente atendidas com crédito nos municípios aderidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1. Em decorrência do presente ajuste, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

4.1.1. A GOIÁSFOMENTO se compromete

Elaborar e Coordenar a execução da programação do evento;

- a) Ministrar as palestras de divulgação da GOIÁSFOMENTO e suas linhas de crédito;
- b) Providenciar material institucional e de cadastro para ser distribuído aos participantes;
- c) Coordenar a participação de outros parceiros;
- d) Disponibilizar Agentes para orientação e treinamento das equipes dos Governos Municipais;
- e) Disponibilizar os recursos para as concessões dos financiamentos;
- f) Elaborar e enviar aos partícipes relatórios dos financiamentos concedidos junto aos Municípios, quando do término da vigência, ou mediante solicitado, resguardado o sigilo Bancário conforme LC nº 105, em conformidade com os critérios da planilha, vide modelo Anexo II, do Plano de Trabalho.
- g) Capacitar e orientar os agentes municipais sobre a oferta das linhas de crédito e envio das propostas.

4.1.2 A RETOMADA se compromete:

Formular juntamente com os demais partícipes as políticas públicas estaduais destinadas ao fomento e desenvolvimento do micro e pequeno empreendedor;

- a) Formular juntamente com os demais partícipes as políticas públicas estaduais destinadas ao fomento e desenvolvimento regional do comércio e serviços;
- b) Promover medidas de indução e fomento ao empreendedorismo;
- c) Atuar na promoção e divulgação de ações de fomento e fortalecimento micro e ao pequeno empreendedor;
- d) Acompanhar as ações conjuntas objeto deste Termo de Cooperação, mapeando as regiões e as atividades de maior demanda por crédito;
- e) Auxiliar, quando necessário, a orientação e desenvolvimento do trabalho das Unidades de Atendimento abertas nos municípios responsáveis por oferecer os serviços de crédito e de apoio e capacitação de micro e pequenos empreendedores;
- f) Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelas Unidades de Atendimento nos Municípios, notadamente do Mais Crédito e de outras iniciativas lideradas em conjunto aos partícipes, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes com foco no fomento ao empreendedorismo;
- g) Prestar suporte administrativo e técnico, se solicitado, bem como acompanhar os programas de financiamento e de crédito, objeto deste ajuste.

4.1.3 do GOVERNO MUNICIPAL

- a) Designar os colaboradores para participarem de treinamento e capacitação técnica exigida para os correspondentes ordinários, na forma da Resolução nº 4.935/21 - CMN;
- b) Disponibilizar local adequado para o atendimento dos interessados em obter as linhas de créditos da GOIÁSFOMENTO;
- c) Realizar divulgações prévias dos eventos na cidade, utilizando, para isso, carro de som, panfletos, rádios e outros meios;

- e) Reunir os interessados em participar, disponibilizar espaços físicos para atendimentos eventuais ou permanentes, durante a vigência do acordo;
- f) Disponibilizar local e recursos audiovisuais e identidade visual para a realização de palestras, seguindo o formato disponibilizado pela GOIÁSFOMENTO;
- g) Utilizar a identidade visual oficial das entidades partícipes, em eventual material publicitário a ser produzido às expensas do Município aderente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 5.1. Os municípios interessados em aderir ao presente Termo de Cooperação deverá protocolar o pedido de adesão diretamente na GOIÁSFOMENTO, momento, que será feita análise e em seguida será elaborado o Termo de Adesão, conforme modelo contida no Anexo I do Plano de Trabalho.
- 5.2. Com o pedido de Adesão ao Termo de Cooperação deverá ser juntado os seguintes documentos:
 - 5.2.1. Ofício do Governo Municipal solicitando adesão ao Termo de Cooperação nº 36/2025;
 - 5.2.2. Cópia do Diploma expedido pelo Juiz Eleitoral;
 - 5.2.3. Cópia do Termo de Posse do atual Prefeito;
 - 5.2.4. Cópia do CNPJ do Governo Municipal e respectivo endereço;
 - 5.2.5. Cópia dos documentos pessoais do Prefeito (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência);
 - 5.2.6. Qualificação completa do Prefeito (nacionalidade, estado civil, profissão).
- 5.3. No ato de assinatura do Termo de Adesão ao Termo Cooperação nº 36/2025, o Município receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, bem como, orientação referente às qualificações exigidas pela Resolução CMN nº 4935/2021, que deverá ser observado pelo servidor indicado para realização das atividades referentes ao escopo do presente Termo de Cooperação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O titular da Gerência da Rede Credenciada – GEREC/GOIÁSFOMENTO, será o gestor deste Termo de Cooperação, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento e do Termo de Adesão do Governo Municipal, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.2 Será de Responsabilidade da GEREC/GOIÁSFOMENTO:
 - 6.2.1. Gerir os contratos com os Parceiros, acompanhando seu regular cumprimento;
 - 6.2.2. Analisar juntamente com a Gerência Jurídica o credenciamento, descredenciamento e suspensão de Parceiros e submeter à apreciação da DIREX;
 - 6.2.3 Capacitar os Parceiros (colaborador Municipal indicado para captar propostas em nome da prefeitura), quanto aos requisitos técnicos da operação, bem como os sistemas eletrônicos utilizados para apresentar as solicitações de crédito;
 - 6.2.4 Estabelecer indicadores de Eficiência e Eficácia para todos os colaboradores indicados pelos Governos Municipais, e critérios e consequências no caso de não cumprimento;
 - 6.2.5 Propor cursos de capacitação técnica e operacional para equipe interna e para Parceiros sobre política de crédito e operacionalização de produtos da GOIÁSFOMENTO;
 - 6.2.6 Coordenar a participação ou realização de palestras, seminários e encontros empresariais com o objetivo de divulgar as linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO;
 - 6.2.7 Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Após a respectiva publicação do Termo de Cooperação nº 36/2025, para fins de publicidade, eficiência e transparência, serão disponibilizados no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO com os links de acesso os respectivos documentos:

- I. Modelo de Ofício Padrão de solicitação de Adesão ao Termo de Cooperação – Anexo IV;
- II. Modelo de Adesão, contendo as principais disposições das partes e as obrigações do aderente – Anexo I;
- III. Termo de Cooperação nº 36/2025 publicado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. Os Partícipes poderão denunciar o presente Termo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por resultado insatisfatório tendo por referência as metas estipuladas no Plano de Trabalho, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

8.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o Termo de Cooperação pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a RETOMADA e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência e eficácia deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário oficial do Estado.

11.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, a fim de melhor atender a seus objetivos, desde que haja consenso entre os partícipes e mediante instrumento (aditivo) específico.

11.3. Fica resguardada a faculdade dos partícipes em rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A partes, de posse de quaisquer dados da GOIÁSFOMENTO que lhe forem repassados por força deste Termo de Cooperação e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da GOIÁSFOMENTO, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

12.1.1. As Secretarias e/ou pelos Governos Municipais obrigam-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

12.1.2. As Secretarias e/ou pelos Governos Municipais, comprometem-se, também, a reportar à GOIÁSFOMENTO qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Plano de Trabalho.

12.1.3. Na hipótese de descumprimento pelas Secretarias e/ou pelos Governos Municipais de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao GOIÁSFOMENTO o direito de pleitear quaisquer valores decorrentes de sanções que o GOIÁSFOMENTO venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação das Secretarias e/ou pelos Governos Municipais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que este Termo de Cooperação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes.

14.2. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (SEI nº 78212071).

14.3. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

16.2 É garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes a este Termo de Cooperação.

16.3. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E para fins de produção de efeitos legais, o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, firma o presente Termo de Cooperação, que segue eletronicamente assinado.

RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente da GoiásFomento

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Diretor de Operações da GoiásFomento

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 13 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Diretor**, em 13/08/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 14/08/2025, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 15/08/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78212794** e o código CRC **B2CFFADF**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202500059000127



SEI 78212794



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PROPONENTES:

1.1.1 - DADOS CADASTRAIS	
PROPOSTOR:	
Agência de Fomento De Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO	
CNPJ nº 03.918.382/0001-25	
Endereço: Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010	
Representante I: Rival Aguiar Pereira	CPF: XXX.703.391-XX
Cargo: Diretor - Presidente	
Representante II: Vinícius de Cecílio Luz	CPF: XXX.584.391-XX
Cargo: Diretor de Operações	

PARTÍCIPES:

1. Secretaria de Estado da Retomada - SER	
CNPJ 37.992.607/0001-05	
Endereço: Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO	
Representante: César Augusto Sotkeviciene Moura	CPF: XXX.145.881-XX
Cargo: Secretário de Estado	

2. DESCRIÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO

- 2.1. Título: Expansão de parcerias para disponibilização das LINHAS DE CRÉDITOS DA GOIÁSFOMENTO para atendimento nos Municípios
- 2.2. Período de Execução: 60 meses, contados a partir da outorga e publicação.
- 2.3. Identificação do Objeto: Execução das atividades de treinamento, análise e disponibilização das LINHAS DE CRÉDITOS DA GOIÁSFOMENTO, aos interessados regularmente estabelecidos nos Municípios do Estado de Goiás, desde que os financiamentos sejam enquadráveis nas linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO S/A e cumpridas às exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais em todos os níveis e de idoneidade cadastral que possibilitem a boa técnica bancária.

2.4. Justificativa da Proposição:

2.4.1. O presente projeto busca convergir os norteamentos institucionais dos partícipes consignados nos art. 31-I A, B e E da Lei nº 21.792/2023 no caso da Secretaria da Retomada; e Arts. 2º e 3º da Lei nº 13.533/1999 no que tange à GoiásFomento.

2.4.2. A Agência de Fomento de Goiás S/A tem por objetivo diminuir as desigualdades regionais e fomentar o desenvolvimento econômico no estado de Goiás. Através das linhas de crédito, atuando na área de empréstimos, a Agência tem recursos disponíveis, tendo como público-alvo as empresas goianas

enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa de Pequeno Médio Porte (PME).

2.4.3. A RETOMADA, detém capacidade institucional de permitir ações conjuntas, interesse na política pública do desenvolvimento econômico e por atribuição, a “-Mobilização social em prol da geração de emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos; -Defesa e promoção do emprego e da renda; - Fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais.” (Lei 21.792/2023).

2.4.4. As Prefeituras Municipais possuem a capilaridade e o pessoal para alcançar o maior número possível de clientes, sendo parte fundamental no atingimento de tal público-alvo.

2.4.5. Estabelecendo a mútua cooperação, por 60 meses, para promover a expansão do acesso às linhas de crédito da GOIÁSFOMENTO por via de parcerias firmadas com entidades de atuação municipal que se incumbirá de ceder servidores, equipamentos, espaço e apoio promocional para formação de unidade de atendimento aos micros e pequenos empreendedores locais. Buscando dirimir as dificuldades no acesso às linhas de crédito da GoiásFomento, dando capilaridade aos atendimentos, de forma que as empresas que não geram interesse comercial nas grandes instituições bancárias possam ter acesso ao crédito de maneira justa e competitiva, e aumentar o número de empresas e municípios atendidos.

2.4.6. Sendo ajustado que a cooperação pretendida não excluirá a prestação dos mesmos serviços por correspondentes bancários já cadastrados e por demais entidades da sociedade civil municipal idôneas que justificadamente os requeiram.

2.5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá repasse de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes.

2.6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Não há.

2.7. DAS RESPONSABILIDADES: A gestão das fases e metas estabelecidas na execução ficará a cargo do gestor designado em ato próprio pela GOIÁSFOMENTO, e será acompanhada pela Secretaria de Estado da Retomada, perante suas competentes unidades.

3. EQUIPE EXECUTORA DO PLANO DE TRABALHO:

- 3.1. Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO;
- 3.2. Secretaria de Estado da Retomada.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 São obrigações da GOIÁSFOMENTO:

- 4.1.1 Elaborar e Coordenar a execução da programação do evento;
- 4.1.2 Ministrar as palestras de divulgação da GOIÁSFOMENTO e suas linhas de crédito;
- 4.1.3 Providenciar material institucional e de cadastro para ser distribuído aos participantes;
- 4.1.4 Coordenar a participação de outros parceiros;
- 4.1.5 Disponibilizar Agentes para orientação e treinamento das equipes dos Governos Municipais;
- 4.1.6 Disponibilizar os recursos para as concessões dos financiamentos;
- 4.1.7 Elaborar e enviar aos partícipes relatórios dos financiamentos concedidos junto aos Municípios, quando do término da vigência, ou mediante solicitação, resguardado o sigilo Bancário conforme LC nº 105, em conformidade com os critérios da planilha, vide modelo Anexo II, do Plano de Trabalho.
- 4.1.8 Capacitar e orientar os agentes municipais sobre a oferta das linhas de crédito e envio das propostas.

4.2 São obrigações da SER – SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA:

- 4.2.1 Formular juntamente com os demais partícipes as políticas públicas estaduais destinadas ao fomento e desenvolvimento do micro e pequeno empreendedor;
- 4.2.2 Formular juntamente com os demais partícipes as políticas públicas estaduais destinadas ao fomento e desenvolvimento regional do comércio e serviços;
- 4.2.3 Promover medidas de indução e fomento ao empreendedorismo;
- 4.2.4 Atuar na promoção e divulgação de ações de fomento e fortalecimento micro e ao pequeno empreendedor;
- 4.2.5 Acompanhar as ações conjuntas objeto deste Termo de Cooperação, mapeando as regiões e as atividades de maior demanda por crédito;
- 4.2.6 Auxiliar, quando necessário, a orientação e desenvolvimento do trabalho das Unidades de Atendimento abertas nos municípios responsáveis por oferecer os serviços de crédito e de apoio e capacitação de micro e pequenos empreendedores;
- 4.2.7 Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelas Unidades de Atendimento nos Municípios, notadamente do Mais Crédito e de outras iniciativas lideradas em conjunto aos partícipes, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes com foco no fomento ao empreendedorismo;
- 4.2.8 Prestar suporte administrativo e técnico, se solicitado, bem como acompanhar os programas de financiamento e de crédito, objeto deste ajuste.

4.3 São obrigações do Governo Municipal:

- 4.3.1 Designar os colaboradores para participarem de treinamento e capacitação técnica exigida para os correspondentes ordinários, na forma da Resolução nº 4.935/21 - CMN;
- 4.3.2 Disponibilizar local adequado para o atendimento dos interessados em obter as linhas de créditos da GOIÁSFOMENTO;
- 4.3.3 Realizar divulgações prévias dos eventos na cidade, utilizando, para isso, carro de som, panfletos, rádios e outros meios;
- 4.3.4 Reunir os interessados em participar, disponibilizar espaços físicos para atendimentos eventuais ou permanentes, durante a vigência do acordo;
- 4.3.5 Disponibilizar local e recursos audiovisuais e identidade visual para a realização de palestras, seguindo o formato disponibilizado pela GOIÁSFOMENTO;
- 4.3.6 Utilizar a identidade visual oficial das entidades partícipes, em eventual material publicitário a ser produzido às expensas do Município aderente.

5. CRONOGRAMA:

- 5.1 Este Termo abrangerá a realização de fases distintas, que constarão da seguinte programação a contar da efetiva vigência deste ajuste:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
FASE	DESCRÍÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
1	Divulgação pelos canais oficiais dos partícipes, de forma que as Prefeituras	1º MÊS	1º MÊS	RETOMADA / GOIÁSFOMENTO

	Municipais interessadas possam se manifestar.			
2	Adesão ao Termo de Cooperação:	-	-	-
2.1.	Assinatura do Termo de Adesão pelo Governo Municipal junto à Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, conforme modelo contido no Anexo I do Plano de Trabalho;	1º MÊS	1º MÊS	MUNICÍPIO
2.2.	Indicação do(s) colaborador(es) para capacitação;	1º MÊS	1º MÊS	MUNICÍPIO
2.3.	Apresentação/Treinamento dos requisitos técnicos e práticos das operações e linhas de crédito disponibilizadas pela GoiásFomento, bem como da regulamentação aplicável, aspectos de mercado e orientação das operações e do funcionamento dos sistemas, quando do cadastramento das propostas de financiamento.	1º MÊS	2º MÊS	GOIÁSFOMENTO
3	Operacionalização:	-	-	-
3.1.	Atendimento dos potenciais clientes, apresentação das linhas de crédito disponíveis e orientação quanto aos requisitos das mesmas;	2º MÊS	3º MÊS	MUNICÍPIO
3.2.	Recebimento da documentação dos interessados, para a montagem do processo e orientação.	2º MÊS	3º MÊS	MUNICÍPIO
3.3.	Visitas “in loco”, quando aplicável, aos interessados,	2º MÊS	3º MÊS	GOIÁSFOMENTO

	para levantamento de dados socioeconômicos, análise do comitê e deliberação quanto ao crédito.			
3.4.	Orientação do mutuário quanto à assinatura digital da Cédula de Crédito Bancário, quando for o caso, ou receber eletronicamente e imprimir a CCB emitida pela GOIÁSFOMENTO, coletar as assinaturas e devolver a mesma à GOIÁSFOMENTO	2º MÊS	3º MÊS	MUNICÍPIO
3.5.	Liberação dos valores de acordo com o contratado.	3º MÊS	4º MÊS	GOIÁSFOMENTO

5.2. Por se tratar de um plano contínuo, o cronograma de execução, no tocante a novas adesões ao presente ajuste, captação de clientes e efetivas liberações de crédito, podem se repetir até o término da vigência, de acordo com a demanda.

6. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

METAS		
Nº	DESCRÍÇÃO	INDICADORES
1	Formalização de Termo de Adesão com entidades parceiras interessadas para a atuação no âmbito municipal, e caso solicitado;	Ao menos 10 (dez) aderidos;
2	Realização de cadastros (propostas), pelos servidores capacitados, dos empreendedores interessados em recursos das linhas de crédito da GoiásFomento em sistema próprio;	Ao menos 10 (dez) propostas apresentadas;
3	Análise e disponibilização de recursos pela GoiásFomento em caso dos interessados se enquadrarem nas exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais de regularidade fiscal em todos os níveis e de idoneidade cadastral, sem restrições que comprometam a boa técnica bancária;	Ao menos 10 (dez) liberações de crédito efetivadas;

4	Levar crédito desenvolvimentista às empresas dos Municípios goianos que aderirem ao presente termo.	Ao menos 10 (dez) empresas efetivamente atendidas com crédito nos municípios aderidos.
---	---	--

7. DA ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Os municípios interessados em aderir ao presente Termo de Cooperação deverá protocolar o pedido de adesão diretamente na GOIÁSFOMENTO, momento, que será feita análise e em seguida será elaborado o Termo de Adesão, conforme modelo contida no Anexo I do Plano de Trabalho.

7.2. Com o pedido de Adesão ao Termo de Cooperação deverá ser juntado os seguintes documentos:

- I. Ofício do Governo Municipal solicitando adesão ao Termo de Cooperação nº 36/2025;
- II. Cópia do Diploma expedido pelo Juiz Eleitoral;
- III. Cópia do Termo de Posse do atual Prefeito;
- IV. Cópia do CNPJ do Governo Municipal e respectivo endereço;
- V. Cópia dos documentos pessoais do Prefeito (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência);
- VI. Qualificação completa do Prefeito (nacionalidade, estado civil, profissão).

7.3. No ato de assinatura do Termo de Adesão ao Termo Cooperação nº 36/2025, o Município receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, bem como, orientação referente às qualificações exigidas pela Resolução CMN nº 4935/2021, que deverá ser observado pelo servidor indicado para realização das atividades referentes ao escopo do presente Termo de Cooperação.

8. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO NA GOIÁSFOMENTO:

8.1. O titular da Gerência da Rede Credenciada – GEREC/GOIÁSFOMENTO, será o gestor deste Termo de Cooperação, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento e do Termo de Adesão do Governo Municipal, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados;

8.2. Será de Responsabilidade da GEREC/GOIÁSFOMENTO:

- 8.2.1. Gerir os contratos com os Parceiros, acompanhando seu regular cumprimento;
- 8.2.2. Analisar juntamente com a Gerência Jurídica o credenciamento, descredenciamento e suspensão de Parceiros e submeter à apreciação da DIREX;
- 8.2.3. Capacitar os Parceiros (colaborador Municipal indicado para captar propostas em nome da prefeitura), quanto aos requisitos técnicos da operação, bem como os sistemas eletrônicos utilizados para apresentar as solicitações de crédito;
- 8.2.4. Estabelecer indicadores de Eficiência e Eficácia para todos os colaboradores indicados pelos Governos Municipais, e critérios e consequências no caso de não cumprimento;
- 8.2.5. Propor cursos de capacitação técnica e operacional para equipe interna e para Parceiros sobre política de crédito e operacionalização de produtos da GOIÁSFOMENTO;
- 8.2.6. Coordenar a participação ou realização de palestras, seminários e encontros empresariais com o objetivo de divulgar as linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO;
- 8.2.7. Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. A partes, de posse de quaisquer dados da GOIÁSFOMENTO que lhe forem repassadas por força deste Termo de Cooperação e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderão divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da GOIÁSFOMENTO, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

9.2. As Secretarias e/ou pelos Governos Municipais obrigam-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

9.3. As Secretarias e os Municípios participantes comprometem-se, também, a reportar à GOIÁSFOMENTO qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Plano de Trabalho.

9.4 Na hipótese de descumprimento pelas Secretarias de Estado ou Municípios participantes de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao GOIÁSFOMENTO o direito de pleitear quaisquer valores decorrentes de sanções que o GOIÁSFOMENTO venha a ser sofrer por força da citada legislação.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

O prazo de vigência e eficácia deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário oficial do Estado.

11. DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2025:

11.1. Após a respectiva publicação do Termo de Cooperação nº 36/2025, para fins de publicidade, eficiência e transparência, serão disponibilizados no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO com os links de acesso os respectivos documentos:

- I. Modelo de Ofício Padrão de solicitação de Adesão ao Termo de Cooperação – Anexo IV;
- II. Modelo de Adesão, contendo as principais disposições das partes e as obrigações do aderente – Anexo I;
- III. Termo de Cooperação nº 36/2025 publicado.

12. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do Termo de Cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente da GoiásFomento

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Diretor de Operações da GoiásFomento

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Diretor**, em 13/08/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 14/08/2025, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 15/08/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78212071** e o código CRC **B42AAF97**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202500059000127

SEI 78212071



Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Protocolo 558721

PORTRARIA N° 159, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Designa gestor e suplente de Termo de Cessão de Uso no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 51 a 54 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; considerando o disposto no Despacho 1299 da Gerência de Compras Governamentais, constante dos presentes autos,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso nº 016/2025 celebrado com o Município de São Luiz do Norte - GO, cujo objeto consiste na cessão de 01 (uma) motoniveladora, adquirida por intermédio do processo nº 202517647002352, com recursos do Convênio nº 939269/2022/MIDR.

Item	Termo de Cessão de Uso	Município	Processo	Gestor	Suplente
1	016/2025	São Luiz do Norte/ GO	202517647002836	Diogo Gonçalves do Egito CPF: xxx.048.241-xx	Olair José Ribeiro dos Santos CPF: xxx.803.011-xx

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Protocolo 558722

Secretaria de Estado da Retomada

PORTRARIA N° 188, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 202519222001839, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor e fiscal do Convênio firmado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, com o Município de Taquaral de Goiás, cujo objetivo seja a colaboração com a realização do 13º Festa de Peão de Boiadeiro, visando a promoção turística, com o consequente fomento ao emprego e renda, visando assim atender às necessidades desta Pasta:

I - GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, CPF nº XXX.573.281-XX, ocupante do cargo de Gerente de Parcerias e Convênios, como Gestor;

II - PRISCILA MORENA RODRIGUES, CPF nº XXX.326.131-XX, ocupante do cargo de Assessora A5, como Fiscal.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os gestores e fiscais ora designados, deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações ajustadas no instrumento do Convênio por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto, e ainda:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

II - observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelos Gestores.

Art. 3º Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado

Protocolo 558780

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2021**

PROCESSO: 202119222000856

ESPÉCIE: Contrato

PARTICIPE O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, e a Locatária **LARISSE ANDRADE MORAES**, inscrita no CPF XXX.494.911-XX.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato n.º 04/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

VALOR: R\$ 54.030,60 (cinquenta e quatro mil, trinta reais e sessenta centavos)

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada e Larisse Andrade Moraes - Locatária

Protocolo 558759

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 036/2025**

PROCESSO: 202500059000127

ESPÉCIE: Termo de Cooperação

PARTICIPE O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, CNPJ nº 03.918.382/0001-25

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua Cooperação entre os Partícipes, visando a disponibilização das LINHAS DE CRÉDITOS DA GOIÁSFOMENTO, aos interessados regularmente estabelecidos nos Municípios do Estado de Goiás, desde que os financiamentos sejam enquadráveis nas linhas de crédito operacionalizadas pela GOIÁSFOMENTO S/A e cumpridas às exigências contidas em suas normas, observadas os aspectos fundamentais de regularidade fiscal em todos os níveis e de idoneidade cadastral, sem restrições que comprometam a boa técnica bancária.



DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

VALOR: Não haverá repasse de recurso

ASSINATURAS: CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, RIVAIEL AGUIAR PEREIRA - Diretor-Presidente da GoiásFomento e VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ - Diretor de Operações da GoiásFomento

Protocolo 558796

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 17/2025

PROCESSO: 202519222001839

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ 01.068.055/0001-04.

OBJETO: 2.1 O objetivo deste convênio é formalizar a parceria entre o Estado de Goiás e o Município de Taquaral de Goiás, visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização da tradicional festividade local "Festa do peão" no Município de Taquaral. A ação tem como finalidade apoiar o fortalecimento da cultura regional, promover o turismo local, incentivar a preservação de manifestações populares e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município. Por meio desta cooperação, o Estado de Goiás se compromete a disponibilizar os recursos necessários à montagem da estrutura do evento, a fim de garantir sua realização com segurança, organização e ampla participação da comunidade. O presente convênio tem como objetivo estabelecer a parceria entre as partes para viabilizar o apoio institucional com a disponibilização de estrutura física e técnica necessária à realização da 13ª Festa de Peão de Boiadeiro do Município de Taquaral de Goiás, evento tradicional que integra o calendário cultural local.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

VALOR: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, e Lorena Machado Neri - Prefeita do Município de Taquaral de Goiás

Protocolo 558814

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTRARIA N.º 291, DE 13 DE agosto DE 2025

Altera a composição da Comissão Permanente de Mediação desta pasta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 9.572, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, e; Considerando o disposto no Despacho n.º 475/2025/SEINFRA/SGI da Superintendência de Gestão Integrada (SEI n.º 78123164), resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Mediação desta Secretaria de Estado da Infraestrutura, instituída pela Portaria n.º 289, de 26 de setembro de 2024 (SEI n.º 65406658), que passará a ser constituída pelos seguintes servidores públicos:

Nome	CPF N.º	Função
WESLEY DA ROCHA DUARTE	***.239.741-**	Mediator
JUNYOR MANOEL DE ARAUJO RAMOS	***.827.231-**	Assessor
MARCELO CARVALHO CARRIJO	***.021.501-**	Assessor

Art. 2º Ratificar os demais artigos da Portaria n.º 289, de 26 de setembro de 2024 (SEI n.º 65406658).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ADIB ELIAS JUNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 558605

DECISÃO N.º 10/2025/SEINFRA/SPPH

1. Trata-se de processo administrativo que visa a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) de 86 (oitenta e seis) imóveis de propriedade do Estado de Goiás, localizados no Loteamento Jardim Dom Fernando II, em Goiânia, objeto da matrícula mãe n.º 40.483 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia (50028198) e das certidões individuais de cada unidade residencial juntadas no evento 50028549 - a qual comprova estarem devidamente parcelados e titularizados pelo Estado de Goiás; constando-se que em tal loteamento já houve diversas regularizações que até então vinham sendo promovidas pela AGEHAB, através de escrituras de doações, em regular processo de regularização fundiária, nos termos do que previa a anterior Lei Estadual 17.545/2012 e do que prevê a atual Lei de Regularização Fundiária de Imóveis Estaduais, Lei Estadual n.º 20.954/2020, conforme disposto no Despacho n.º 719/2025 (SEI n.º 76262505), da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB.

2. Aquela agência informa ainda, que após a realização de Relatório de Conformidade Jurídica n.º 15/2025 (SEI n.º 72083903) e Estudo de Desconformidade Urbanística n.º 43/2025 (SEI n.º 73003979) e cadastramento dos moradores foi constatado que trata-se de regularização fundiária urbana de interesse social simplificada/titulatória contemplando 86 (oitenta e seis) moradores, nos termos da minuta da CRF (SEI n.º 77601558), seguindo a declaração de que o núcleo urbano é ocupado predominantemente por população de baixa renda (SEI n.º 74245286).

3. Assim, solicitam a emissão de decisão de instauração da regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), conforme solicitado no item 32 do Parecer n.º 270/2025 (SEI n.º 76755148), aprovado Despacho 3340/2025 (SEI n.º 76941922) da PGE, e item 4 do check list (SEI n.º 76262738) e Diligência n.º 357/2025/PGE/PPMA (SEI n.º 77760461).

4. Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Superintendência através do Despacho n.º 679/2025 (SEI n.º 77803209), para conhecimento e providências.

6. Considerando o exposto, em análise detida dos autos, observa-se que a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB é executora da regularização fundiária na modalidade REURB-S - regularização fundiária de interesse social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda - conforme disposto no arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.641/2025.

7. Assim sendo, menciona-se a Declaração n.º 16/2025 (SEI n.º 74245286), expedida pela estatal em questão, que informa que todos os requisitos foram cumpridos baseado nos documentos e informações prestadas pelos ocupantes, em cumprimento aos disposto previsto na Lei Estadual n.º 20.954/2020, Decreto Estadual n.º 10.641/2025 e Lei Federal n.º 13.465/2017.

8. Ademais, foi realizado o Relatório de Conformidade Jurídica n.º 15/2025 (SEI n.º 72083903) e Estudo de Desconformidade Urbanística n.º 43/2025 (SEI n.º 73003979) da área em questão, concluindo-se que o caso trata-se de regularização fundiária de interesse social simplificada/titulatória, conforme art. 3º, XVI, e art. 22 do Decreto Estadual n.º 10.641/2025.

9. Isto Posto, e considerando o atendimento integral aos requisitos legais exigidos para a Regularização Fundiária na modalidade de Interesse Social - Reurb-S, esta Secretaria decide instaurar o procedimento de regularização fundiária do loteamento Jardim Dom Fernando II, em Goiânia, nos termos do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.641/25. Fica consignado que a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB será a responsável pela execução dos atos necessários à efetivação da Reurb-S, conforme § 6º do art. 11 do referido decreto.

Esta é a manifestação que submete-se a Subsecretaria de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura para deliberação superior.

KELLE CRISTINA ASSIS DE CASTRO
Superintendente de Planejamento de Programas Habitacionais